



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.882/06
DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DE SÃO TOMÉ, AVENTURA E FÉ.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Iguape, integrando a pessoa jurídica constituída como Consórcio Circuito Turístico Intermunicipal Caminhos de São Tomé, Aventura e Fé, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art.2º O Circuito Turístico Intermunicipal Caminhos de São Tomé, Aventura e Fé a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I-** representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II-** desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho;
- III-** planejar, propor, coordenar supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Circuito Turístico Intermunicipal Caminhos de São Tomé, Aventura e Fé.
- IV-** prestar aos municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Circuito Turístico Intermunicipal Caminhos de São Tomé, Aventura e Fé, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;

Art.3º O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para atende às despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no *caput* deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art.5º- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal